



LEI MUNICIPAL Nº 3.674 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José Luis Fornasari

“Dispõe sobre horário de funcionamento dos semáforos e radares semafóricos no município de Santa Barbara d'Oeste”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

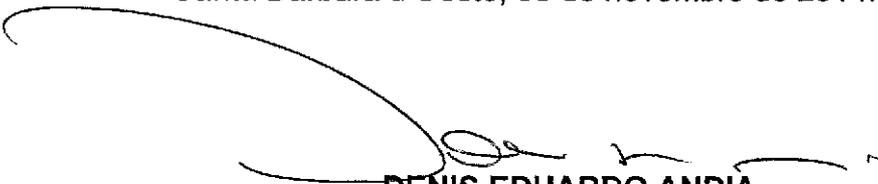
Art. 1º Os semáforos instalados no município de Santa Barbara d'Oeste poderão operar com o sinal de alerta (amarelo piscante), nos horários compreendidos das 22 (vinte e duas) horas até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 2º A não incidência de multas decorrentes de avanço de semáforos nas vias urbanas deste município, no horário compreendido no artigo anterior, detectado por meios eletrônicos, poderá ficar estabelecida, desde que a velocidade do veículo, no momento da ultrapassagem do semáforo, não seja superior à velocidade máxima permitida para a via e demais regras preceituadas no Código de Transito Brasileiro e Contran.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal